



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0319.0/2021

“Denomina Emília de Oliveira o ginásio de esportes da Escola de Ensino Fundamental Prefeito Marcus Rauh, no Município de Indaial.”

Autor: Deputado Jerry Comper

Relator: Deputado Ismael dos Santos

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0319.0/2021, de autoria do Deputado Jerry Comper, que, de acordo com o seu art. 1º, denomina “Emília de Oliveira o ginásio de esportes da Escola de Ensino Fundamental Prefeito Marcus Rauh, no Município de Indaial”.

Em sua Justificação (pp. 3 e 4), o Autor argumenta:

[...]

Símbolo de união e amor, não só para a família, mas para todos que os conheceram, o casal ainda trabalhou muito em prol da comunidade, especialmente para a igreja.

Assim, como forma de reconhecimento, desejamos que o nome de nossa querida Emília seja colocado no ginásio de esportes da Escola Estadual Marcus Rauh, levando também em consideração que a área de terras onde esse equipamento educacional está construído foi uma doação da família.

[...]

A matéria foi lida na Sessão Plenária do dia 25 de agosto de 2021 e, na sequência, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual, após cumprimento de diligência, restou aprovada, por unanimidade, em reunião ocorrida em 23 de novembro do corrente ano.



Em seguida, aportou nesta Comissão de Educação, Cultura e Desporto, na qual fui designado à relatoria, na forma regimental (art. 130, VI, do Rialesc).

É o relatório.

II – VOTO

Da análise da matéria, no âmbito desta Comissão de Educação, Cultura e Desporto, de acordo com as disposições contidas no art. 78, VIII, “a”, e XXV, “b”¹, no art. 144, III², e 209, III³, combinados com os artigos 146, I⁴, 149, *caput* e parágrafo único⁵, todos do Regimento Interno desta Casa, constato que a proposta

¹ Art. 78. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

[...]

VIII – organização do sistema estadual de educação, observada a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, os conteúdos mínimos para o ensino fundamental e médio, de maneira a assegurar, além da formação básica:

a) a promoção dos valores culturais, nacionais e regionais;

XXV – política cultural definida com ampla participação popular, baseada nos seguintes princípios:

[...]

e) preservação da identidade e da memória catarinense;

² Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:

[...]

III – às demais Comissões a que estiver afeta a matéria, o exame do interesse público.

³ Art. 209. A distribuição de matéria às Comissões será feita por despacho do 1º Secretário, observadas as seguintes normas:

[...]

III – por último, às Comissões a que estiver afeto o assunto, até o máximo de três, respeitado o campo temático ou a área de atividade, para exame do interesse público.

⁴ Art. 146. No desenvolvimento de seus trabalhos, as Comissões observarão as seguintes normas:

I – cada Comissão deverá se pronunciar exclusivamente sobre a matéria de sua competência prevista neste Regimento;

⁵ Art. 149. Parecer é o pronunciamento de Comissão sobre matéria sujeita à sua apreciação.

em apreciação é pertinente e converge ao interesse público, merecendo, pois, prosperar neste Parlamento.

Ante o exposto, considerando o trâmite da matéria na Comissão Permanente de Constituição e Justiça e restando superada, pois, sua análise quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, e depois de ter vislumbrado o interesse público da proposta, voto, no âmbito desta Comissão de Educação, Cultura e Desporto, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0319.0/2021.

Sala das Comissões,

Deputado Ismael dos Santos
Relator

Parágrafo único. A Comissão que tiver de apresentar parecer sobre proposições, mensagens e demais assuntos submetidos à sua apreciação se cingirá à matéria de sua exclusiva competência, quer se trate de proposição principal, acessória ou de matéria ainda não formulada em proposição.